



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

Projeto de Lei nº 061/2025.

Proponente: Joilson Broedel.

Relator: Flávio Volponi Pereira.

Projeto de Lei nº 061/2025, que dispõe sobre a declaração de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a "Festa do Divino Espírito Santo".

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do vereador Joilson Broedel, que dispõe sobre a declaração de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a "Festa do Divino Espírito Santo", que é celebrada anualmente no Município de Viana.

Na justificativa ao projeto, o vereador busca reconhecer a importância da "Festa do Divino Espírito Santo", uma das manifestações culturais e religiosas mais tradicionais de Viana. Em 2025, a festividade alcançará sua 208ª edição, conforme divulgado pelos canais oficiais do município, evidenciando sua relevância histórica, social e comunitária para a cidade.

A festa, realizada no período de Pentecostes, inclui novenas, missas, procissões, levantamento de mastros e apresentações culturais, reunindo várias comunidades da cidade e do campo.

A justificativa do autor menciona ainda que a medida busca consolidar ações de valorização e preservação desse bem cultural, em consonância com o Programa de Registro de Bens do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana-ES (Lei nº 3.294/2023).

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei. Registrou que a matéria possui pertinência temática com as atribuições da Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, na forma do art. 64 do Regimento Interno.

A Comissão de Justiça e Redação se manifestou pela...

Eis o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, opinar sobre as proposições de pertinência temática previstas no art. 64, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 061 de 2025, observa-se que a matéria em questão está relacionada à análise e emissão de pareceres sobre políticas públicas ambientais, relacionadas ao planejamento urbano e rural, o uso sustentável do solo, a preservação ambiental, a agricultura sustentável e os meios de transporte público e privado, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade ambiental no Município.

Sobre a proposição apresentada, verifica-se tratar de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a “Festa do Divino Espírito Santo”, que é celebrado anualmente no Município de Viana.

O meio ambiente cultural consiste em um conjunto de práticas, bens, valores e manifestações que compõem a identidade de um povo. Sua salvaguarda deve ser garantida por meio da legislação aplicável, com o intuito de assegurar sua continuidade e repasse às futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a relevância do meio ambiente em suas múltiplas dimensões, atribuiu-lhe o status de direito fundamental:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), adota o seguinte conceito em seu artigo 3º, inciso I:

“Art 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;”

Em artigo publicado na Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com o título “A proteção jurídica do meio ambiente cultural”, a procuradora Mariana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

Rosada Pantano corrobora essa tese ao destacar a doutrinadora Maria Helena Diniz e o seu conceito sobre a cultura:

“Maria Helena Diniz conceitua o vocábulo em análise sob diversas óticas. Dentre elas, destaca-se a advinda da filosofia geral e filosofia do direito:

“Aquilo que o ser humano acrescenta às coisas com a intenção de aperfeiçoá-las. Abrange tudo que é construído pelo homem em razão de um sistema de valores. O espírito humano projeta-se sobre a natureza, dando-lhe uma nova dimensão, que é o valor. Cultura é natureza transformada ou ordenada pelo homem com o escopo de atender aos seus interesses.”¹¹

A cultura, desse modo, sendo um processo de criação que revela as diversas fases das gerações humanas, faz nascer o patrimônio cultural, objeto de proteção inserido no conceito de meio ambiente.” (RESPGE-SP, São Paulo, v. 2, n. 1, jan./dez. 2011, p. 25, disponível

em: <https://revistas.pge.sp.gov.br/index.php/revistaespgesp/article/view/185>).

A doutrina contemporânea e a legislação atual reconhecem que o patrimônio cultural, seja material ou imaterial, mantém uma relação intrínseca com o meio ambiente cultural. As manifestações populares, práticas e costumes tradicionais devem ser valorizadas com base em sua relevância para a comunidade na qual estão inseridos.

A proposta ora analisada visa formalizar o reconhecimento da importância da Festa do Divino Espírito Santo, tradicionalmente presente no calendário de eventos do Município. Sua declaração como patrimônio cultural imaterial confere a devida valorização e proteção por parte dos entes públicos, conforme os dispositivos legais que seguem:

“Art. 182 O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Município:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

.....

VII - proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;" (Lei Orgânica do Município de Viana).

"Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico." (CF/88)

Tais dispositivos conferem respaldo jurídico à proteção e valorização de manifestações culturais como a "Festa do Divino Espírito Santo".

Além disso, a competência do Município para proteger o patrimônio cultural local é garantida pelo art. 30, inciso IX, da Constituição:

"Compete aos Municípios: [...] promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

A Lei Orgânica do Município de Viana, em seu art. 182, também reforça tal proteção:

"O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Município:

VII – proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos.”

Ademais, a iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.294/2023, que criou o Programa Permanente de Registro de Bens do Patrimônio Cultural Imaterial, cujo art. 1º estabelece:

“Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade vianense.”

Portanto, possuindo amparo tanto constitucional quanto das legislações infraconstitucionais, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade e, no mérito, aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 061 de 2025.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA
Vereador – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA E RURAL AO PLO nº061, DE 2025.

A Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, após deliberação de seus membros, manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº061/2025, de autoria de Joilson Broedel / Poder Legislativo.

Viana, 27 de maio de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Presidente

Flávio Volponi Pereira

Membro

Lucas Stein Casagrande

Membro

Hélio Souza Santos

Membro

Wesley Pereira Pires

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 28/05/2025 12:28

Checksum: **9712B19B4F6E58B6B11ADF4F943775E89E89C29AA68961DE9EC49AC0C08F1726**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 28/05/2025 13:06

Checksum: **1BD2B6E234EA965F7A77477B62DF0F68F94766435A855CAA53EA8D21077B1DFA**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/05/2025 14:24

Checksum: **3D131884A9C1DD3AC9DC21314447CF2EDF15D60187660082637694BEE1FA0A10**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 28/05/2025 14:48

Checksum: **6F12924F743FB83F648CF6B527CD76288D6CD69C0AD9E9C63561E6FA7251E27D**

